

deve ler-se:

«5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.»

24 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203338061

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Declaração de rectificação n.º 1120/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 8249/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê, na epígrafe, «Delegação de competências» deve ler-se «Subdelegação de competências».

19 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora*.

203337138

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9938/2010

Na sequência do despacho n.º 2331/98, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro, que define o Regulamento Geral da Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, o Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) aprovou o seu regulamento interno que consta no despacho n.º 7316/98, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio.

Através do despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 111, de 9 de Junho, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior definiu um novo Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, tendo revogado o citado despacho n.º 2331/98, de 21 de Janeiro, o que obriga a introduzir alterações no Regulamento do IPL.

Assim, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral do IPL, no uso das competências conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, homologados pelo despacho normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do IPL, constante do anexo ao presente Despacho.

1 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Doutor Luis Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito e critérios

1 — O processo de atribuição das bolsas por mérito abrange o universo dos estudantes que tenham estado inscritos no ano imediatamente anterior e estejam inscritos no ano lectivo a que reporta a bolsa em qualquer ano e curso ministrado nas escolas integradas no IPL conferente dos graus de licenciatura ou de mestrado.

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem beneficiar de atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, no pedido contável para a selecção, os seguintes critérios académicos, reveladores de um aproveitamento escolar excepcional:

a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito bom (16).

3 — São factores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

a) Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;

b) Realização de trabalho extracurricular que tenha relação directa com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;

c) Participação em órgãos ou serviços ou actividades reconhecida-mente importantes para a vida da instituição;

d) Estudante mais novo em idade.

Artigo 2.º

Número de bolsas

1 — O número de bolsas a atribuir em cada escola num ano lectivo é de uma por cada 500 estudantes ou fracção, inscritos nessa escola no ano lectivo imediatamente anterior nos cursos referidos no artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — Sempre que uma escola não reúna o número de estudantes com os requisitos para o preenchimento da totalidade das bolsas que lhe foram atribuídas, as remanescentes revertem a favor das restantes escolas do IPL, sendo atribuídas, até ao seu esgotamento, aos estudantes não contemplados dessas escolas, ordenados, em lista única, por ordem decrescente das médias das classificações obtidas.

Artigo 3.º

Competências

1 — O processo de selecção dos estudantes candidatos às bolsas de mérito desenvolve-se em cada uma das escolas integradas no IPL através da aplicação dos critérios definidos no artigo 1.º do presente despacho.

2 — As operações de selecção dos estudantes, a definição do calendário em que as mesmas se desenvolvem na escola e a proposta final de atribuição das bolsas são da competência dos conselhos directivos ou directores, conforme os casos, de cada escola, os quais poderão designar uma comissão específica para os coadjuvar no processo.

3 — Compete ao presidente do IPL mediante proposta do órgão de direcção de cada escola, decidir a atribuição das bolsas.

Artigo 4.º

Processo

1 — Definido o número de bolsas por escola, tendo em conta os estudantes constantes dos dados estatísticos do IPL o conselho directivo ou a comissão designada para o efeito procede junto dos serviços académicos ou da secretaria à recolha dos nomes dos estudantes e demais elementos necessários à selecção.

2 — Aplicados os critérios previstos no artigo 2.º do presente Regulamento, é afixada em lugar público a lista contendo o estudante ou estudantes seleccionados, devendo esta ser organizada por ordem, do melhor para o pior classificado.

3 — Da lista deve constar ainda o curso e o ano do estudante ou estudantes seleccionados, assim como a explicitação, para cada um, dos elementos que serviram de base à classificação atribuída.

4 — No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o conselho directivo por parte dos estudantes que se julgam prejudicados, com fundamento em dados objectivos que demonstram a não aplicação correcta dos critérios definidos para a selecção.

5 — Decididas as reclamações, é organizada a proposta para decisão final do presidente do IPL a qual deverá ser acompanhada de um relatório sobre o processo de atribuição.

6 — Após a decisão, será afixado um mapa em todas as escolas contendo a lista global dos estudantes contemplados, a nível do IPL.

Artigo 5.º

Calendário

O processo de atribuição de bolsas de estudos por mérito aos estudantes das escolas integradas no IPL tem carácter anual e desenvolve-se no calendário que o Director-Geral do Ensino Superior fixar ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 111, de 9 de Junho.

Artigo 6.º

Disposição supletiva

Em tudo o não especificado no presente regulamento é aplicável o disposto no Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 111, de 9 de Junho.

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o despacho n.º 7316/98, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

203336182

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extracto) n.º 11592/2010

Tomada de Posse do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Faz-se público que no passado dia 11 de Maio de 2010 tomou posse, perante a Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Professora Doutora Maria do Rosário Gamboa Lopes de Carvalho, o Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, eleito a 15 de Abril de 2010, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132 de 10 de Julho de 2009, e cujos resultados eleitorais foram homologados por despacho de 27 de Abril de 2010 da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Porto e ISEP, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha*, Presidente.

203343197

Aviso n.º 11593/2010

Procedimento concursal de recrutamento de dois técnicos superiores na área de Design para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira de técnico superior na área de design.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, desenvolvimento de actividades nas áreas de elaboração de trabalhos de paginação, concepção de todos os suportes gráficos e publicitários de eventos nacionais e internacionais promovidos na e pela instituição ou nos quais esta esteja envolvida, bem como concepção de layouts/grafismos para sites e outros elementos multimédia.

Colaboração na organização de eventos, assim como cobertura fotográfica dos mesmos.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de

Fevereiro e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 3: Licenciatura em Design Gráfico, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- a) Experiência comprovada na área de actividade do posto de trabalho;
- b) Conhecimentos aprofundados de inglês;
- c) Domínio de *software* específico: Adobe CS4 (Illustrator; InDesign; Photoshop); Freehand MX;
- d) Domínio na utilização de diferentes equipamentos de recolha e edição de imagem (Câmaras digitais; scanners; etc)
- e) Capacidade de trabalho em diferentes sistemas operativos

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

11 — Métodos de Selecção — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Avaliação de competências por portfolio (ACP), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Avaliação de competências por portfolio (ACP) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão: $VF = 0,40 \% PC + 0,30 \% AP + 0,30 \% ACP$.

11.1 — Prova de conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma oral, a duração de 30 minutos e será constituída por perguntas directas.

As temáticas da prova são: Organização do ensino superior público, Princípios gerais da actividade administrativa, organização interna do ISEP; Design Gráfico; Questões técnicas (Software/hardware) associadas à área; Gestão de Design; Metodologia de Trabalho; Produção Gráfica; Sistemas de Gestão de Qualidade.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

11.3 — Avaliação de competências por portfolio — A avaliação de competências por *portfolio* visa confirmar a experiência e, ou, os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, designadamente de natureza artística, através da análise de uma colecção organizada de trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas directamente relacionadas com as funções a que se candidata.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade